



DELIBERAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL
DE ENG. PAULO DE FRONTIN

APROVADO em
1ª discussão por maioria absoluta
DATA 5 DE 58, DE 5 DE 1967
PRESIDENTE

" Dispõe sobre a Reforma Administra-
tiva e de outras correlatas provi-
dências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN de-
creta e eu sanciono e promulgo a seguinte

D E L I B E R A Ç Ã O :

C A P Í T U L O I

Da Administração Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito
Municipal auxiliado pelo Secretário e os -
Diretores das Divisões integrantes do sistema administrativo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal exerce as atribuições
de sua competência constitucional, legal e
regulamentar com auxílio dos órgãos que compõem a Administra-
ção Municipal.

Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na
Constituição Federal e Estadual e a Lei de
Organização Municipal, O Poder Executivo regulará a estru-
turação e o funcionamento dos órgãos da Prefeitura.

Art. 4º - A Administração Municipal compreende:

I - GABINETE DO PREFEITO, dirigido pelo Prefeito Muni-
cipal, que é o Chefe da Administração da Prefeitu-
ra, com as atribuições definidas na legislação superior vigen-
te.

II - SECRETARIA DA PREFEITURA, dirigida por um Secretá-
rio, cargo comissionado pelo índice " CC-1 ",
petindo-lhe assistir diretamente o Prefeito Municipal no ex-
cício de suas funções e atribuições, assegurando a prestação

CÂMARA MUNICIPAL
DE ENG. PAULO DE FRONTIN



oportunidade das comunicações internas e externas, prestando assessoramento técnico e coadjuvando na solução de problemas que por sua natureza lhe sejam afetos, bem como, representá-lo quando designado, competindo-lhe ainda, exercer as administrativas auxiliares, como do controle do pessoal, material, patrimônio e todos os demais serviços com os serviços burocráticos da Prefeitura. Integrada e imediatamente subordinada ao Titular, estão os seguintes Serviços:

- a) - PORTARIA, cargo de função específica com as atribuições de Contínuo ou Zelador;
- b) - ALMOXARIFADO E ARQUIVO, função específica com as atribuições do cargo de Almoхарife, Arquivista;
- c) - SERVIÇO DO PESSOAL E PROTOCOLO GERAL, tendo como encarregado um funcionário gratificado pelo índice "FG-2", competindo-lhe: a divulgação dos atos do Prefeito; de preparação, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais (ponto), e de mais atividades de pessoal; o serviço de protocolo e outras atribuições que poderão ser atribuída em função do serviço pelo Titular da Secretaria.

III - CONSULTORIA JURÍDICA, dirigida por um bacharel em direito, cargo comissionado pelo índice :

"CC-2", devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, com a denominação de procurador da Prefeitura, competindo: emitir pareceres, quando solicitado, em assuntos jurídicos-administrativos e patrocinar a defesa dos interesses da Municipalidade, perante qualquer instância, administrativa ou judicial, e ainda, promover à cobrança da Dívida Ativa do Município em juízo.

IV - DIVISÃO DE FAZENDA, dirigida por um Diretor, cargo comissionado pelo índice "CC-2", preferen-

cialmente provido por um cidadão integrado com assuntos fazendários, fiscais e tributários, sendo o órgão encarregado de executar a política econômica-financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores de terceiros ou da Municipalidade; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da escrituração, balancetes e balanços.

CÂMARA MUNICIPAL
PAULO DE FRONTIN



PAULO DE FRONTIN
DE

contas do exercício; e ainda, do assessoramento geral em assuntos fazendários. Integrada e imediatamente subordinada ao Titular da Pasta, estão as seguintes Seções e Serviços:

- a) - SEÇÃO DE CONTABILIDADE, chefiada por um -
funcionário, preferencialmente contador ou
Técnico em Contabilidade, gratificado pelo
índice "FG-1" competindo-lhe exercer e su-
perintender todo o serviço de natureza con-
tábil, em qualquer setor da Administração-
Municipal;
- b) - TESOURARIA, tendo como encarregado respon-
sável o Tesoureiro da Prefeitura, função -
específica do cargo, gratificada pelo índi-
ce "FG-1" como quebra de caixa;
- c) - SERVIÇO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO FINAN-
CEIRA, tendo como encarregado um funcionário
preferencialmente exercendo o cargo de atri-
buição correlata, gratificado pelo índice -
"FG-2" competindo-lhe: manter organizado o
cadastro fiscal; fiscalizar e orientar na -
fiscalização financeira das rendas municí-
pais, de acôrdo com a legislação vigente, as
disposições dêste Sistema Administrativo e
as instruções do Diretor de Fazenda, inte-
grando, no serviço externo distrital e ime-
diatamente subordinado, estão os Fiscais de
Distritos, que pela importância tributária
do setor distrital, poderá através de indi-
cação do Chefe do Serviço e o Titular da Di-
visão, o Prefeito designar um fiscal do qua-
dro para responder, por setor determinado ,
gratificado pelo índice "FG-3";

V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, dirigido por um
Diretor, cargo comissionado pelo índice -
"CC-3", órgão responsável pelas atividades relativas à educa-
ção primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos mu-
nicipais de ensino; à manutenção da Biblioteca; à elaboração e
execução do Plano Municipal de Ensino; e à elaboração e execu-
ção de programas recreativos e desportivos. Integram ao Setor
de Educação e Cultura, as unidades escolares.

VI - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, dirigi-
do por um diretor, preferencialmente por um médico, cargo co -



missionado pelo índice "CC-2", competindo-lhe: promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, - hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas, principalmente menores, que necessitarem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas para entidades de assistência social; de promover a inspeção e atendimento médico dos servidores municipais; e de realizar assim como os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva. Ficando subordinados ao Titular da Divisão todas as unidades de saúde e assistência do Município.

VII - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, dirigida por diretor, cargo comissionado pelo índice "CC-2", preferencialmente por elemento ligado ou com conhecimento no ramo de obras e serviços urbanos, é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios municipais; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à abertura, à pavimentação de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos que se relacionem com as atribuições da Divisão; e todos os demais serviços de obras vinculados direta e indiretamente com a Municipalidade. Integradas e imediatamente subordinadas, estão as seguintes Seções e Serviços:

- a) - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS, chefiada por um funcionário, função gratificada pelo índice "FG-1", competindo-lhe executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à coleta de lixo domiciliar; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais - de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos e permitidos; e outras correlatas determinadas pelo Diretor da Pasta;
- b) - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, função específica, podendo o Titular da Divisão, designar um funcionário da sua jurisdição, para responder pela execução das atividades de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

DE ENG. PAULO DE FRONTIN
MUNICÍPIO DE PAULO DE FRONTIN

- construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do Sistema Rodoviário do Município.
- c) - FOMENTO AOS RECURSOS NATURAIS AGROPECUÁRIAS, atividade vinculada diretamente ao Diretor - Titular de Obras e Serviços Urbanos, na forma da legislação federal vigente.

C A P Í T U L O I I

Dos Vencimentos e Outras Vantagens

Art. 5º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, passam a vigorar com os valores constantes das Tabelas I anexas à presente Deliberação.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão, ad nutum, bem como os das funções gratificadas, de designação, passam a vigorar na forma da Tabela II e III, que acompanham esta Lei Municipal

Art. 6º - Os vencimentos constantes dos atuais padrões ou classes e referências, na conformidade das Tabelas anexas a esta Deliberação, a corresponderem em níveis, correspondente a numeração das escalas de vencimentos e proventos; os cargos comissionados precedidos das Letras "CC" e as funções gratificadas das "FG" com as unidades de escalas de valores.

Art. 7º - Os cargos comissionados poderão ser providos por funcionários públicos municipais e estaduais, ou não, se funcionário público municipal ou estadual, ativo ou inativo, perceberá cumulativamente com os vencimentos ou proventos, a diferença da comissão devida ao cargo de provimento ad nutum (confiança), os quais são classificados na forma da Tabela IV.

Art. 8º - As funções gratificadas só poderão ser providas por funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e as gratificações das respectivas funções serão pagas cumulativamente com os vencimentos ou proventos, elas classificados na forma da Tabela V.

Art. 9º - O desempenho dos cargos comissionados e das funções gratificadas serão regulamentadas pela Lei de Organização dos Municípios e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - Ficam majorados para NCr\$ 4,78 (Quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos) e para NCr\$ 3,50 (Três cruzeiros novos e cinquenta centavos) os benefícios que tratam os artigos 7º e 8º, da Deliberação nº 4 de 30 de Janeiro de 1964, respectivamente o Salário, espôsa e família.

C A P Í T U L O I I I

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 11 - Os cargos isolados de provimento efetivo e os de carreira que integram os quadros de servidores Municipais, somente serão providos, a partir da promulgação desta Lei Municipal, por candidatos habilitados, previamente em concursos público de provas e títulos.

Art. 12 - Ficam considerados como estáveis os atuais servidores públicos do Município que, à data da promulgação da Constituição Federal, contém, pelo menos, cinco anos de serviço público, excetuando-se o Pessoal de Obras, admitidos sem vinculação jurídica com os Decretos-Leis Estaduais disciplinadores do ingresso de titulados e extranumerários.

Parágrafo Único - Os extranumerários menselistas, contratados e diaristas, admitidos pelo Decreto-Lei Estadual nº 637, de 1942, alcançados por este artigo, terão suas funções transformadas em cargos isolados ou de carreira com preferência em igualdade de condições, para o que estiver exercendo a função correspondente, ou preencherão o quadro Suplementar, extinguindo-se o cargo à medida de sua vacância.

Art. 13 - Excepcionalmente, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá o Prefeito, contratar, dentro das normas estatuídas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, serviços de terceiros, por locação inclusive de inativos da Municipalidade, até o último dia e mês de cada exercício, limitado os respectivos honorários ao maior

CÂMARA MUNICIPAL
DE ENG. PAULO DE FRONTIN



padrão de renumeração dos servidores do Quadro.

Art. 14 - Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas, fixados as respectivas comissões e gratificações, constantes da Tabelas IV e V ficando considerados extintos os cargos comissionados e as funções gratificadas, bem como qualquer gratificação de serviço, que não estejam vinculadas com a presente Deliberação, salvo as consideradas estatutárias. O Titular da Secretaria, fará jus, quando do efetivo exercício no cargo, à representação mensal de NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos).

Art. 15 - Serão considerados extintos, à medida de sua vacância, os cargos constantes da Tabela ____, compreendido no Quadro Suplementar.

Art. 16 - O Prefeito Municipal, por relevantes interesses públicos e estruturando os princípios contidos na presente Deliberação, respeitadas as limitações constitucionais e as previstas na Lei de Organização dos Municípios, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera administrativa municipal, bem como, por decreto executivo, baixar Atos Regulamentadores para fiel execução e colimação dos objetivos da Reforma Administrativa Municipal instituída por esta Lei Municipal, inclusive estabelecer o Regime Jurídico do Pessoal de Obras, levando ao conhecimento da Câmara, posteriormente, quando dela depender de aprovação.

Art. 17 - O pagamento de percentagens ao Pessoal da Divisão de Fazenda incumbido da fiscalização de tributos, obedecerá ao critério de cotas e participação de multas, na forma que deverá ser estabelecida por decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Deliberação, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Terá direito a promoção de 1 (um) - Estágio, considerados como níveis salariais, os atuais servidores que contarem com mais de cinco anos de efetivo exercício, sem punições de qualquer espécies, ficando estipulado 1(um) nível por período de cinco anos, a data da promulgação desta Deliberação.

Art. 19 - Têm acesso aos serviços públicos, os cidadãos atingidos por incapacidade física parcial, devendo do julgamento da respectiva habilitação participar especialista, nas condições estabelecidas na Legislação Estadual e Federal.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENG. PAULO DE FRONTIN

ENG. PAULO DE FRONTIN

Art. 20 - Os cargos isolados ou iniciais de carreira só poderão ser providos em caráter interino até o prazo máximo de um ano.

Art. 21 - O prefeito Municipal, dentro de 60 (Sessenta) dias, contados da promulgação desta Deliberação, procederá, por decreto a readaptação dos servidores municipais, atendendo a capacidade funcional de cada um segundo os cargos e suas atribuições, constantes do quadro Permanente, Tabela X.

Art. 22 - A Secretaria da Prefeitura, através da Divisão de Fazenda, procederá a elaboração dos atos e apostilas, submetendo-os ao Prefeito para julgamento, as alterações decorrentes dos serviços e readaptações atingidas pela presente Deliberação.

Art. 23 - Ficam reclassificadas os servidores: Escriturária, padrão "K" Noemia Soares Figueira, para o cargo de Oficial de Administração "nível 10" e Escriturária, padrão "F" para o "nível 3", mantendo a nomenclatura da última atingida.

Art. 24 - Ao funcionário afiançado que, no desempenho de suas atribuições, lidar com numerário do Município, será concedido um auxílio financeiro mensal correspondente ao valor do índice "FG-1", quadro do efetivo exercício de suas funções, ficando extinta qualquer gratificação anteriormente percebida em idêntica concessão.

Art. 25 - As despesas decorrentes com a execução da presente Deliberação, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, as quais poderão ser suplementadas até o limite de 30% (trinta por cento) da receita tributária prevista para o corrente exercício, dentro das normas do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - Esta Deliberação entra em vigor à data de sua promulgação, operando seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de agosto de 1967, ficando derogadas as Deliberações nº 4, de 30/1/64; a nº 31, de 24/3/65; a nº 44, de 24/11/66 e 50, de 5/8/66, bem como revogadas todas as demais disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Engenheiro Paulo de Frontin, de

José Maria Lima

- José Maria Lima -

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL